

no 291

1831

F. 1
210v17

Cidade de São José de Nyerubi

Vol. 20
L. n.º 45

Tribunal do Juiz

Ante o Juiz
Tho. Vicente Ferraz de Silva
Escrivão
Coelho

Anno do Nascimento de
de N.º Sr. João Chaves de
n.º de Outubro de 1811, em de
seus dias de my de Março de dito
anno nesta Cidade de São José
de Nyerubi, em me. Cartorio auten
o pro. c.º que ao diante se vê, do
que para constar fez este aut. am
to. Qui. Luis de Fran.º Coelho
Escrivão do Juiz o escreve.

1881

01



Crime

1880

10/17

Juro Municipal da
Cidade de San Jose de
Mijiquil

Sumario Crime
Em que e'

Autora a Junta para o Transporte de
Rio Vicente Ferraz de Le. A. praga

Crime

O Corrao
Vigo

Acordado a 20 de maio de 1880
brada este auto e em ta me
to Cidade de San Jose de Mijiquil
em um Conselho autono e
preparar o processo de Trans-
te Publico entre Vicente Fer-
raz de Lebra, a companhia da
a mais de autor, e que ter de a
sauter e re. De que fiu
autono. Em Lebra de Vigo
Rio e Garrao autono.

02



A Veiga.
em 18 de Dezembro
de 1880.

Municipal
M. J. de Mipibú

D. e O. Receb. a denuncia; marco e dia 24 do corrente
Mangabão. para a inquirição das testemunhas, que serão
notificados, intimados os Srs. Prom. Public.
S. J. de Mipibú 18 de Dezembro de 1880.

Abalberto Antez

O O

Procurador publico desta Com.
marca, usando do direito, que lhe e
concedido pela lei, vem perante V. Sa.
denunciar a Vicente Ferreira da Sil
va jornalista casado e residente nesta
Cidade, pelo facto, que passa a copiar

No dia 8 do corrente tendo se
encontrado no meio da cadeia, entre es
ta Cidade e o rio Mipibú ás 8 ho
ras da noite, pouco mais ou menos a
denunciado e o individuo de nome Fran
cisco Xavier, aconteceu, que, trocando
elles algumas palavras sobre um facto
que se dera entre o primeiro e a mulher
do segundo, travou se uma luta entre
ambos, da qual resultou sahír gra
vemente ferido em cima do emplata de
vito o dito Francisco Xavier, como
se se do auto de corpo de delicto a
fl. sendo feito seu ferimento pelo de
nunciado, que estava armado de faca,
segundo consta do auto de Flagrant
Delicto a fl.

Ora, como o denunciado

03



com semelhante procedimento torna a
 criminoso, e deve ser punido na forma
 da lei, e mesmo Promotor sem dar a
 presente denuncia offecendo para teste-
 munhas Joã Gregorio de Nascimento,
 Joã Plisio de Preside Mangabeira,
 José Tributim de Preside Manga-
 beira, José de tal, conhecido por J.
 Matulao e Joaquim de tal, todos
 residentes nesta Cidade.

Nestes termos

P. a U.S. que
 distribuida e autuada,
 se lhe tome a presente
 denuncia, procedendo-se
 aos demais termos pa-
 a formação da culpa
 na forma da lei.

J. de mi. E. R. M. C.

Publ. 17 de set
 1880

Prom. publico
 Antonio Pinheiro de Camargo

03V

1880

10612 3

Delegacia de Policia do
Terro de San Jose de Meritiba.

Autuamento de um auto de flagrante
debito, em que o accusado Vicente Ser
meo do S. J.

Escrivão
Cocho

Anno do Nascimento
de N. S. S. Jesus Christo de
mil e oitocentos e oitenta e sete dias
do mes de Dezembro do dito anno
nesta Cidade de San Jose de Me-
ribita em nos Cartorio autuou o auto
de flagrante debito que ao diante
se ve, do que para constar fez es-
te autuamento. Eu Luis de Fran-
co Cocho Escrivão e escrevi

Auto de flagrante delicto

Dos dias de mayo de Diciembre de
 años de mil ochocientos y setenta, en esta
 Ciudad de San José de Mojibeli en
 el auto de Comandante Municipal y juez
 de distrito y Delegado de Policía Ciudadana
 Manuel de los Rios y de Araya, Coman-
 dante y Jefe de la fuerza y de la
 presente y acusado Manuel Jimenez de
 Uchir y el conductor Juan Juguin de
 Obisobueno, oficiales de Justicia y Dele-
 gado de Policía de Uchir y en el juramento
 en Santo Evangelio. Me encare-
 gó de hacer de mismo de declarar
 que saben y presenciaron sobre el hecho de
 un robo practicado por el delincuente de
 nombre y juramento de declarar y referir
 Conducta y siguiente: En una excursión
 de la noche por las horas de noche por
 los lados de Mojibeli encontraron
 un individuo y acusado presente y
 vestidos de nombre Francisco
 Navar, que colocado en frente
 un de otros y ambos armados de Ca-
 este desentendidos en conversación de ma-
 do que parecer esta un despropósito de
 bugaron. Desarmados de el conductor
 para apista y fin de este concurso y a
 fin de poder verificar que algunos ban-
 do que por haberse resuelto, sin
 el individuo de que se trata, está el ac-
 cusado presente y el otro desarmado
 refugando Cueteada de parte a parte.
 Después y acusado presente desarmado

05



dygnados deus in prope cum caso pro-
 hem as leges de hest, urbane nese
 eor e hestur mentuente pro o
 leges de Conflicto amado de Caede
 de non amener de pro o de Con-
 tuda e pogo ambo algunas Caede
 da. Nese recuzia de Conducto
 tuda um mancha de sangue e Fran-
 ceso Carier perquente the que en
 or aque en deus um mancha. Cu-
 mo decta mudo the que en hest si-
 ubi sio fudo por hente con que
 hestur de Conducto pundo o hente
 d'orden deus Delegacio, por the deus de
 o auto de pundo in Condugio o pundo
 or deus in deus Delegacio. Cu sequit
 Compromisso e Testamento Joao Elias
 de Carido Mangaburu natural deus
 Cidade de edade de deus Curia an-
 no de hest e residente in deus Cidade
 no qual o delegado deus o juramen-
 to de Santos Evangelhos no forma
 de lei. the emendigos de deus o ur-
 dade deus o facto ulotado pelo Con-
 ducto. Testamento e juramen de deus
 deus deus. Cu o mudo de Franceso
 Carier achando se, exporem deus
 e de Testamento no dia de hoje as
 seis horas de tarde pundo mais ou me-
 nos no deus Miquel, de deus deus
 presento abracem de deus the
 palamos offensivas de deus pundo
 como de fudo de um senher per

050



natural de Ay de idade de trinta
 annos Casado residente nesta Cidade
 não sabe br. escrever. frequentado
 como se deo o facto por que a mesma
 de q. deo logo a seu p. p. Res
 p. p. q. deo como a duas horas
 de tarde p. p. mais ou menos com ou
 tra Comprachão e Condutor de um
 myribe para a Bahia de Bomba
 que se este foyto no estrado de ferro
 de p. p. as 10 de J. J. de Titum
 no Conclavo e deo trataba de seis
 horas de tarde de mesmo dia. Dize
 que no mesmo dia Myribe se achou
 e lavando roupa a mulher de Ro
 rin, que era sua Conclava, ignorando
 se era de Titum, Casado ou se era mulher
 p. p.; que a C. deo que achando se
 era mulher abaisado em se deparar
 no p. p. por se deo seguinte pala
 vras: que se as suas banhas deo
 retirar se para da passagem aq. u.
 se apressar a q. deo a mulher de
 Rorin e tomagudo replicou que
 não era o Conclavo deo respondente
 e dize outras palavras de q. deo e se
 não recorda, não intem deo respon
 dent. Se deo que as mulheres de
 Recife banhas se p. p. não são
 tão agastadas como as mulheres
 de p. p. e Ladain, que se offende de
 qual que Casado, casado e mulher de
 Rorin dize que seletro em o mais

07



mas dell' respondere, se que deo sup
 plica d'auto the in muros cor pa
 ce foren vito Como nest occasias
 Cor iuno das mãos signaram ell
 o Carcees que se acham theis d'agora
 As sus terras de tado dest' muros
 deo depois de terminados se trataram
 ell respondente d'ergia de do no mi
 pubi par est' Cidade no intuito de
 do o do nome do encargado de ter
 rra de bamba, e se obrigando no mto
 de lacerar o furo de Cam de Joaze
 no Matatão, sahio de no inventos e
 inoperadamente. Francisco Carre
 o qual interrogado o seu o facto que
 se deu no no Muzik. Com seu cunha
 the espica v'p'osto de camargo the
 de respondente mto lacerado de que se
 pode ler a se depois at'raido. the um
 par cam de que se nos p'ot' ler a per
 se the quebrado e chibado Cor que se de
 furo, o do agguiso m'entes par ell
 e ambo lacerado de occasias e se fo
 no p'uro respondente ell respondente que
 o furo the que soffrer Ramie for a
 furo de o furo que se the the
 mas um the que ell respondente
 não traou lacer Cor sigo
 Certo que do facto. Com mto he
 m'entes bastantes o procedem mto
 official sigo o accusado Condeyido
 o p'uro, e mto m'entes m'entes mto
 furo de li. Epau Comta man

07V



manda o Delegado Lavinio este auto
que afugir com Miguel Nogueira
subleito a Liberdade de accusa
do cas trinta e cinco e conduzir
do que treze dou fe. Eu Luis
de Franca Cocho Escrivão e seu
vi

Maria Ana Vieira de Mouro
João Gregorio de Nascimento
João Ely de Aguiar de Mangabeira
João Sebastião de Aguiar de Mangabeira
Miguel Nogueira da Liberdade

Ely

Hoje nove dias do mes de Junho de
seu anno Centos e oventa e sete
da San Joao de Miyuki em nos Com
tudo fizes este auto Conclusos do
Delegado de Tolera Cidadania Manoel
Alves Vieira de Mouro do que fizes este
auto Eu Luis de Franca Cocho
Escrivão e seu vi

Ely

Junta-se o Corpo de Delictos presentes na
pessoa do offendido, depois do que se
ha os autos assimha Conclusos. San
João de Miyuki, 9 de Junho de 1880
Vieira de Mouro

Data

08



010V17

Dato

De los nueve dias de mes de Setiem-
 bro de anno de mil ochocientos e
 ochenta y siete Ciudad de San Joze
 de Mexique en mis Cortes
 por parte de Delegado de Policia
 Ciudadan Manuel Alon Pae-
 ra e de trabajo en favor de las
 estas partes con su respectiva
 de que se es en San Luis de
 Espana Coche Coche e es en

00V



Auto de Corpus de delicto

210/17

Aos oito dias do mez de Dezembro do
 Anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta
 e sete na Cidade de San Jose de Arica
 em a sala do Camara Municipal onde
 foi senta o Delegado de Policia Cidadã
 Manuel Alves Brum de Araujo, os
 juratos notificados Tiburtius de Sardo
 Mangabeiro, Antonio Pimenta Sei
 run de S. Casado moradores nesta
 Cidade não profissionais, as testemu
 nhas Joao Elias de Sardo Mangabe
 ro Francisco Antonio Gomes de Bui
 to moradores nesta Cidade: o Juiz de fies
 dos mesmos juratos o juramento aos
 Santos Evangelhos de bem e fidelmente
 desempenharem suas missões de claman
 do Com verdade o que des cubure e en
 contrarem e o que em sua Consciencia
 viderem e Nos em a cargo que pro
 cedem a exame no Preson de offen
 dido Francisco Ravier e que respon
 derem aos quesitos seguintes: 1º de ho
 fumeiro ou offensa physica: 2º de i
 nstabilidade: 3º qual o instrumento que o
 occorreu: 4º se houve ou resultou
 mutilação ou destruição de algum
 membro ou organo: 5º se pode haver
 ou resultar total mutilação ou destrui
 ção: 6º se pode haver ou resultar inho
 belitacão de membro ou organo sem
 que fique ell. destruido: 7º se pode ho
 ver ou resultar alguma deformidade

Firma de Araujo



deformidade e qual elle seja; 8º he o maior
 reultado do ferimento ou offensa phy-
 sica produzida grave em commoção da
 saúde; 9º he inhabilitação de humes per-
 manentes de humes deas, he finalmente
 qual o valor do danno causado.
 Consequencia de fazerão os peritos
 e fazer os exames e investigações e de
 nada e as que julgarão necessarias
 Concluidas as quaes declarando o se-
 guente. Que encontraram no corpo do
 offendido um ferimento no hume do
 braço e hum de peo, com duas pol-
 legadas de profundidade e hum de est.
 humes, e que por tanto responde ao
 primeiro quesito; que heo ferimento
 e offensa physica. Ao segundo, não
 mental. Ao 3º que foi occasionado
 por instrumento perfurante, isto he
 en. Ao quarto, quinto, sexto e humo
 não. Ao setimo produzida grave em com-
 moção da saúde. Ao nono responde
 não. Ao decimo finalmente arbitrio
 o danno causado em humes mil
 reis, e são estas as declarações que
 tem o fazer em seu Conhecimento
 de facto do juramento prestado.
 E por não mais haver de se
 fazer o exame ordenado e de humo
 he lavour o presente auto que vai por
 meu scripto e rubricado pelo Delegado
 assignado pelo mesmo perito. Teste-
 meus humes, Comygo Ezequias Luis de



Luis de Souza Coelho que escreve
 apud quem de que tudo dou fe.
 Manoel Alves Vieira de Mouro
 Antonio Bernardes Gavi. da Silva
 Tiburtino de Azevedo Mangabeira
 Joao Felix de Guimaraes Mangabeira
 Thom. Ant. Gomes de Brito.
 Luis de Souza Coelho

Ely

Elogio no mesmo de my e annos de
 classados em meu Cartorio faco estes au
 tos Concluyos as Delegados de Poli
 cia Civill e Manoel Alves Vieira
 de Mouro, de que se fez este termo. Em
 Luis de Souza Coelho Escreve e es
 creve

Ely

Juizo procedente e corpo de delictos retro
 pedia que produzidos os effectos legais. pa
 ga os custos ex causa. Com fori de Mi
 pira, 8 de Dezembro de 1880
 Manoel Alves Vieira de Mouro

Dati

No mesmo de my e annos de
 classados e meu Cartorio por parte
 do Delegado de Policia desta ten
 sui foris entuziasmos estes autos em
 seu sentença supra. de que se fez este
 termo. Em Luis de Souza Coelho



Coelho Escuro e outro

Clam

Hoje de duas do mes de Junho
do anno de mil e setecentos e
oitenta e sete Cidade de São
João de Matubá e nos Car
deus fizesse este auto Consuejo
ao Diligado de Policia Civica
Mestre Manoel de Jesus e outro
do que fez em termo em
São de Matubá Cocho Escuro
e outro.

Clam

Do auto de flagrante apdo e do auto
de dilato apdo. no qual se quehiu
Teresa da Silva filha de Manoel
e Maria da Silva sendo puros na ^{na} no occorrido.

E por que n'ora caso debe o procedimento
official remetter-se este auto ao Juiz
Municipal do Termo para que, transmittido
ao Promotor Publico, se proceda como for
de direito.

São testemunhas dignas de inquiri-
ção as pessoas que presenciam a Maria
Teresa da Silva e que assignarao o
auto fls.

João José de Almeida e outro
Mestre Manoel de Jesus e outro

Data

No mes de Junho e anno de 1830

WOU

Auto de Qualificação

Assomte q'ato a a d'no me se
 Dumb'ant' este auto e em
 to mto Cidade de San Jose
 Mexico, no caso de l'ha a
 Municipal, end' o clon' ofun
 Municipal. Deute Adolfa
 to Elmer de Albuquerque que
 no conuigo Luis alarosa
 nada, end' h' p'ente o d'no
 do Vicente Ferraz e Silveira,
 Jun' p'ente o f'ra de a re
 g'ente p'g'nto.

- "Qual o nome?"
- "Reporu ch'ora de Vicente Ferraz e Silveira."
- "De quem e oficio?"
- "De Jose Antonio de Silveira."
- "Que idade tem?"
- "Trinta e seis annos."
- "Su estado?"
- "Casado."
- "Qual o seu meio de vida e profissão?"
- "Agricultura."
- "Que nação e cidade?"
- "Portuguez."
- "Cligo de quem e de quem?"
- "Aqui temo de Portugal."
- "Se sabe ler e escrever?"
- "Sim."

E como me mais se p'nta, me
 these p'g'nto, nasceu Jun'

12



Chassis, un...
 e qual...
 un...
 n...
 P...
 P...
 i...
 u...
 m...

Ecco...
 fa...
 m...
 i...
 a...
 f...
 C...
 A...
 J...
 A...
 J...

C...
 m...
 m...
 q...
 d...
 18...

Q...
 L...

15



Carta que me foi enviada
em 15 de maio de 1880, da
de um senhor de nome João
de Almeida e Silva, e que me
me deu a seguinte informação
sobre a situação da
cidade de São Paulo, em
15 de maio de 1880.

O Excmo.
Senhor Dr. Ruy Barbosa

Carta que me foi enviada
em 15 de maio de 1880, da
de um senhor de nome João
de Almeida e Silva, e que me
me deu a seguinte informação
sobre a situação da
cidade de São Paulo, em
15 de maio de 1880.

O Excmo.
Senhor Dr. Ruy Barbosa

15V



e promittuntur et ad hoc quod certum
 non est per se per quod. Cum in quo
 videtur esse effectus constantis per
 eos de hunc est quod libere
 D. S. Idem quod utitur in una ca
 ra et ad hoc in unum paucis, et ut
 in eodem hora servate, curis in av
 rema, et utroque parte significat que
 in a illa in e altera, et ut in
 presentia Francis Chouin, et in quo
 dicit utitur et per se per se causa
 causa et accendit presentia, et ut in hunc
 vha et respicit, et ut in hunc et ut in
 et in unum per se coeque, quod in se
 in eadem dicit ut in hunc, in e
 modo et in unum in hunc et in unum coe
 te, et ut in eadem et ut in hunc et per se
 et eadem et ut in hunc et per se
 et. Dicit in hunc quod in eadem et per
 in unum et Francis Chouin et per
 fuit per se accendit, in eadem que
 ut in hunc et in eadem presentia
 et, in eadem et in hunc et in eadem
 hunc et in hunc et Chouin, in
 in eadem quod in hunc et que de se
 in unum per se et per se in unum
 Chouin et per se accendit.
 et in eadem et in hunc. Per hunc et per
 et in hunc et in hunc et in hunc.
 Per hunc et in hunc et in hunc et
 et in hunc et in hunc et in hunc.
 et in hunc et in hunc et in hunc
 et in hunc et in hunc et in hunc



Espirito Santo, a qual se deu a seguinte
 e deo a obra e foy a seguinte
 aq. Jo. Chaves e Thome, e Jo. e
 a Branca, a grande Jo. de Alim.
 Paulo a cargo de m. de f. e
 En. Luis de A. e Thome. E assim
 no

Jose Siderino Attor.
 Antonio Pinheiro da Amara
 Jose Tiburcio Damaz

Certifico q. n. t. m. i. a. t. m. i. a.
 n. t. m. i. a. p. a. r. a. s. e. a. s. e. a. s.
 d. a. r. t. e. m. e. c. a. n. i. c. a. s.
 e. s. t. a. n. t. e. f. u. n. d. a. d. a.
 f. e. h. e. a. 4. de Junho de 1881.

A. C. ...
 Luiz de A. ...

Chegado a ...

Jose Joaze e ...
 e ...
 e ...
 e ...
 e ...



e10v17

J. H. A. Jan 4 1881

Dear

William H. P. King

[Faint, mostly illegible cursive handwriting covering the majority of the page]

191



Interrogatorio feito ao Sr.
Vicente Ferreira de Sá.

Logo me viu a casa e me viu
e me viu a calçada, e tanto que
me viu e me viu a casa e me viu
e me viu a calçada, e tanto que
me viu e me viu a casa e me viu
e me viu a calçada, e tanto que

Pergunta: qual o nome?

Responde: chama-se Vicente
Ferreira de Sá.

De onde era natural?

De São Paulo de Sorocaba.

Quantos anos?

Quatro e meio de São Paulo de Sorocaba.

De?

De São Paulo de Sorocaba?

De São Paulo de Sorocaba.

Qual o nome da casa e qual o nome da
rua?

Aprimoramento.

Como estava a casa e qual o nome da
rua?

De São Paulo de Sorocaba.

Como se chama a casa e qual o nome da
rua?

Como se chama a casa e qual o nome da
rua?

Em alguma outra ocasião, a
qual se chama a casa e qual o nome da
rua?

De São Paulo de Sorocaba.

F. Ferreira de Sá



Um facto a allegar, e preciso
que o justificado se mostre a
unanimidade?

Resposta que a tempo veniente
se responderá!

Com o mesmo modo se
depois se julgados, e a mais
lavoura e a mais a mais, que
miguéis por José Ribeiro Dantas
ta. e logo de lá se podesse
por de lá se podesse e a mais
na. e a mais se podesse a mais
pelo nome, e a mais a mais
na. e a mais. Com a mais a mais
Dantas Ribeiro Dantas

João Tiburcio da Costa
José Ribeiro Dantas
Francisco José Ribeiro
José Francisco Dantas



Clar

Espero que a sua saude
seja sempre a mesma. Fico
muito interessado em saber
se os seus estudos de
Linha de S. Paulo e
de S. Paulo. De que
modo. E ha de ser
com o mesmo.

Claro

Vista ao Promotor. E. José
de Janeiro de 1881
C. Ribeiro

Dati

Nome a ser usado
naquella carta para
Linha de S. Paulo e
de S. Paulo. Fico
muito interessado em
saber de que modo
de S. Paulo e de S. Paulo.

Procurador

Espero que a sua saude
seja sempre a mesma. Fico
muito interessado em saber
se os seus estudos de
Linha de S. Paulo e
de S. Paulo. De que
modo. E ha de ser
com o mesmo.



Exame de...

V. do Excmo. Sr. P...

A vista das provas dos autos, e meos pareceres que teja o de mercaderes Vicente Ferreira da Silva pronunciado como incerto no artigo 205 de Cod. Criminal

Sao Joze de Miquilim, 7 de Janeiro de 1884

O Prom^{or} publico Antonio Pereira da Costa

Data

Acertado em duas jan... meo de... uma... inform... autor... prom... publico... Antunes... De q... m... E... a... m... Exame...

Cl.

Co... do... m... De q... m... E...

210



Recibo

Aos deus dias do mez de Janeiro de mil e cento e oitenta e sete
entente em firmança de
nosso senhor o Sr. Capitão de
Armas e Juiz Luiz de Franca
Coelho Juiz de fora
nos. Ca. de Luiz de Brito
Cavalcanti

Recibo

Data

Aos deus dias do mez de Janeiro de
mil e cento e oitenta e sete em
nossa Cidade de São José de Matheus
em nos Cartões por parte do Escrivão
de Luiz de Franca me foram entregues estes
dois Cartões e recibo de Luiz de Franca
nos. Ca. de Luiz de Franca Coelho Escrivão
nos. Ca.

Luiz

Aos deus dias do mez de Janeiro de mil e
cento e oitenta e sete em nossa Cida-
de de São José de Matheus em nos Car-
tões por parte do Sr. Escrivão do
Sr. Juiz de Luiz de Franca Coelho
Escrivão de fora e recibo de Luiz de Franca
nos. Ca. de Luiz de Franca Coelho Escrivão
nos. Ca.



Clay

Pelo os autos, suscitado o despacho de pronuncia a fls. 21, por ser conforme a di- reito e as provas dos autos, pagas pelo réo, pronunciado como inerte no artigo 209 do Cod. Criminal, as costas. Achando-se jáo nome do mesmo réo lançado no rol dos culpados e feita a necessaria recom- mendação na prisão em que está (fls. 21 v.), sigam-se os termos do julgamento da cau- sa. S. J. de Curitiba 26 de janeiro de 1884.

Barbeto Egidio de Albuquerque

Dado

No mesmo dia e anno supra de- clarado em nos Cartas por parte do Juiz do Direito Antonio Augusto de Albuquerque e Albuquerque Figueira, no termo utroqueqz estes autos em seu despacho supra, do que se fez este termo em Curitiba, Cocho Escuro o eseu.

Clay

Clay no mesmo dia e anno supra declarado em nos Cartas em favor estes autos Concluydos no Juiz Municipal do Supra em Curitiba Joazeiro Sobrinho Tubero San- tas do que se fez este termo em Curitiba Cocho Escuro o eseu

Clay

231



Che
 visto a o Promotor Publico proo apre-
 sentor o libello no proo de Lei
 Josi de Mijibú & de Fevereiro de 1881
 Ribeiro Dantas

Dito

No mesmo dia meo vamo deplara-
 dos ex meo Cartorio por parte do Juiz Meo
 meoial Supplemento Capitão Jacom Ribeiro
 Ribeiro Dantas, me fozas entuzes es-
 tes auto Com os desquatos de quem
 foy este termo Cu Luis de Franca Cocho
 Escrivão e escrevi

Termo de visto

Elogo foy este auto Com visto do Pro-
 motor Publico Major Antonio Ribeiro
 de Camara, do quem foy este termo. Cu
 Luis de Franca Cocho Escrivão e escrevi

p. do Prom. Publico

Vai o libello em papel separado.

S. Josi de Mijibú, 10 de Fe-
 veyro de 1881

Promotor publico
 Antonio Ribeiro da Camara

Testemunhas

- 1ª João Gregório da Natividade - S. ye.
- 2ª João Névio d'Almeida Mangabeira - "
- 3ª José Tributino d'Almeida Mangabeira - "
- 4ª José Matulão - "
- 5ª Joaquina Maria da Trindade - "

J. José de Nepitá
 de Teresina de 1885

Procurador publico

Antônio Pinheiro da Câmara

25V



Claro

Los quince dias de mes de Fevereiro
do anno de mil e oitocentos e oitenta
e um neste Estado de São Paulo de
Mogi Mirim, em suas Cartas para os
seus autos Causas do Juiz Municipal
capitã D. Suppl. Leite e excois Co
putar Juizer Sclerico Ribeiro Dan
tas Jo. gen. p. est. hum. Cu. Leis
de Francisco Coelho Escrivão e escreva

Claro

Puebo o libello, entregue se copia delle e o
rel das testemunhas ao rio e notifique-se
he o despacho no art. 342 do regulamento n.
120 de 31 de Janeiro de 1842 e t. bem pro
risfranden no proximo servico do Juiz
que se houver de convocar, e se não
as necessarias mandados afim de que
na forma do lei, e como se requer no
final de libello sejam notificados as
testemunhas. S. J. de Mogi Mirim, 15 de
Fevereiro de 1841

Ribeiro Dantas

Dato

No mesmo dia e anno supra se declarou
em suas Cartas por parte do Juiz Municipal
capitã D. Suppl. Capata Juizer Sclerico
Ribeiro Dantas no foras entregue
estes autos Com os despatches supra do

26



Supra de que se trata. Eu sou de
Francisco Coelho Escrivão, escrivão.

Certifico que entregando a Espirito
do libello e do rol das testas ao Sr.
Viceute Ferreira de Silva e outro
hoje desposto no Art. 342 do Reg.
no 120 de 31 de Janeiro de 1881.
e o desprachado em o notificação
para apresentar seu Contrahendo
de escripto no prazo de lei e tam-
beo para responder no processo
depois de que: em fe. 17 de
de Janeiro de 1881.

O Escrivão de fey
Sou de Francisco Coelho

Recibi a copia do libello e do rol
das testemunhas no qual
sou ageruda pela Justica
Publica. J. Jose de Mijiri
bu, 24 de Setembro de 1881

Gregorio Vicente Ferr. da Sa.
Antonio Francisco de Nascimento



Edital = O Tenente José Lucas Soares, Juiz
 Municipal e Suplente em exercício pleno,
 do Termo de São José de Moribá, em vir-
 tude da lei, et cetera = Foy saber que pelo Ju-
 iz de Direito interino da Comarca de Pau-
 lista Adalberto Espidio de Albuquerque Si-
 queira, he foi communiado haver de
 signado o dia quinze de Março proximo
 futuro, as dez horas da manhã, para
 abrir a 1.^a sessão ordinaria do Juiz dos
 Termos que trabalhará em dias eade-
 cubros, e que havendo procedido ao sorteo
 dos quarenta e oito jurados que têm de ser-
 vir na mesma sessão, em conformidade
 dos artigos 326, 327 e 328 do Regulamento nume-
 ro 120 de 31 de Janeiro de 1842, foram sortea-
 dos os cidadãos seguintes: - 1.^o Henri Henri-
 que de Paula - 2.^o Davino Mendes de Sousa -
 3.^o Francisco Pinheiro de Alacôr - 4.^o Francis-
 co Almeida Costa Espinola - 5.^o Henrique
 Clementino Cesar de Albuquerque - 6.^o Henrique
 Coelho da Silva - 7.^o Ignacis Pampelona de
 Menezes - 8.^o Ignacis José Ribeiro - 9.^o Sidero
 José da Rocha - 10.^o Ignacis Garcia da Trin-
 dade - 11.^o Jacintho Teixeira da Rocha - 12.^o Ja-
 quim Cavalcante de Albuquerque - 13.^o João Guil-
 bertto Pereira Torres - 14.^o José Ricardo Lustosa
 da Camara - 15.^o José Martins da Rocha - 16.^o
 José Rodrigues da Rocha - 17.^o João Soares Ra-
 pose da Camara Pitta - 18.^o Joaquim Gomes
 de Moura - 19.^o José Ribeiro Puntas - 20.^o Ja-
 quim Teixeira Brandão - 21.^o Joaquim An-
 tonio da Silva Leitão - 22.^o João Avelino



Anselmo da Silva Marques = 23 Joaquim
 Ignacio Barbosa = 24 José Paulino da Silva =
 25 Joaquim Manoel de Gás Bay = 26 João Roma-
 cio da Silva Festeira = 27 José Almeida Silva Cas-
 teira = 28 João Luis Vellozo de Medeiros = 29 João Mar-
 tins Raposo Missungão = 30 João Teixeira de Oli-
 veira = 31 José Gregório de Gás Silva = 32 José
 Olympio Cardoso de Vellozo = 33 José Gregório de Vello-
 zo = 34 João Jones da Costa Filho = 35 Luis Ine-
 zio de Lima = 36 Dr. Luis Antonio de Fere-
 ra Couto = 37 Leolino de Araújo Costa = 38 Albi-
 quel Antonio da Rocha = 39 Manoel Alves
 Vieira de Araújo = 40 Manoel Crespo Pinheiro
 41 Manoel de Araújo Costa = 42 Manoel
 Martiniano de Castro = 43 Manoel Cornelio
 Barbosa Cardoso = 44 Alguem Soares Raposo
 da Camara = 45 Manoel Joaquim Freire
 46 Tiburtino de Azevedo Mangabeira = 47
 Urbano Joaquim de Layolla Borata = 48
 Vitubino de Paula Barbosa =. Cinto mais:
 Faz-meis saber que na referida sessão não
 se ser julgados os réus que se acharem ausen-
 tes e pronunciados em crimes que admitt-
 tem fiança. A todos os quees e a cada um
 de persi, tem como a todos os interessados
 em geral se couvida para comparecerem
 na casa da Camara Municipal desta
 cidade, ou a sala das sessões do Juy, tanto
 no referido dia e hora, como nos mais se-
 quintes em quanto durar a sessão, sob
 as penas da Lei se faltarem. E para
 que chegue a noticia a todos mandou,
 nos de, passar e presente oital que se



que sera affixado no lugar mais publico
 desta cidade, como, remetter iguacs aos subde
 legados do Termo para publicatas e mandadas
 fazer das notificações dos jurados, dos culpados e
 das testemunhas que se acharem em seus
 districtos. Dado e proffeito nesta cidade de
 São José de Niquitui, aos vinte e seis dias do
 mez de Fevereiro de mil e oitocentas e oitenta
 e um. - Eu Luis de Franca Caetano, Es
 crevador do Juiz, e subscreevi. José Lucas Soares.

Comprou
 O Escrivão do Juiz
 Luis de Franca Caetano



24

O Juiz José Lucas Alvares, Juiz de Al.
3.º Suppl. em exercício pleno do Ommode São
José de Abipitá, em virtude da Lei de

Monte a 9.ª off.ª de Justiça desta Juiz, a
9.ª este for apresentado into por mim assigna-
do, que notifique as Testas - João Gregorio de
Nascimento, João Elixio Asserido Abangabeira,
João Tiburtino de Asserido Mangabeira, José
Abatolão, e Paquima Abbaria da Couci-
ção, todos moradores nesta cidade, a fim
de que como testemunhas venham jurar pe-
rante o Jury o que souberem e perguntado
lhes for a cerca da causa em que são partes
como Autora a Justiça e réu Vicente Fer-
reira da Silva, comparecendo, as sessões do
mesmo Jury que principiarão no dia 15 de Abago,
vindouro, pelas 10 horas da manhã, na sala
da Camara Municipal desta cidade, e isso
consecutivamente até ser julgada a respectiva
causa, sob as penas de se faltarem de serem
condusidos debaixo de prisão para depor, de
prisão por 5 a 15 dias, e das mais impostas pelo
artigo 53 da Lei n.º 20 de 3 de Dezembro de
1841. E de assim haver cumprido passará
certidão abunco d'este que entregarei ao Cor.
do Jury para ser junta ao respectivo processo.
Cumpra. Cidade de São José de Abipitá,
22 de Fevereiro de 1881. Eu Luiz de
Francis Coito Escrivão do Jury -
subs. Alvares
Certifico que nesta cidade notifiquei as testemu-
nas constantes da mandado supra into



C10V17

crita que em seculos ficaram desda
choza que theja em termos de chomto
dum timor atistimunka de Teburtino
este pnao ter meochoa de Orefere
do e sordade Orou Ji e Jaci 16
de Ovaro d. 1881.

Official de Justica
Jaci Amuro e Hoas

30v



Ofício

No quinquagésimo dia do mês de Março
do anno de mil oitocentos oitenta e um
nesta Cidade de São José de Azevedo
hi em nos Cartorio daes estes autos
Civilejos do Juiz Municipal 2º Sup-
plente Capitan Jaquez Ribeiro Ri-
beiro & Coutinho do que fez este termo
Cez Luis de Franca Cocho Escrivão
o escrevo

Ofício

Estados devidam^{te} preparados este processo
seja em tempo conveniente apresentado
ao Juiz. S. José 24 de Março de 1881
Ribeiro Dantas

Dado

No mesmo dia do mês de Junho de
clarados em nos Cartorio por parte
do Juiz Municipal 2º Supplente Capitan
Jaquez Ribeiro Ribeiro Dantas seu
foram entregues estes autos Com as des-
pachos de Jaquez do que fez este termo. Cez
Luis de Franca Cocho Escrivão o escrevo

Apresentação e recebimento

Custas que não se pagou do Tribunal
do Juiz do Rio de Janeiro por este processo
se apresentaram pelo Juiz Municipal
2º Supplente e Escrivão Capitan Jo-
aquez Ribeiro Ribeiro Dantas e re-
cebido pelo Juiz do Juiz Intermun-
do Comarca de Azevedo e Azevedo



Advogado Ezequiel de Albuquerque Figueiredo, que o integrou a seu Escrivão abaixo assessorado a fim de lhe ser Concluido como consta do respectivo acta do Tribunal no livro para isso destinado ao qual se refere parte do meu Cartorio e para constar ao povo e presente que assiguo. Salvo das Feições do Tribunal do Jury e da Lei de 16 de Maio de 1881. Eu Luis de Franca Couto Escrivão o escrevi e assiguo
 Luis de Franca Couto

Claro

Claro por este acta Concluido do seu Officio Intimo Doutor Advogado Ezequiel de Albuquerque Figueiredo de que faz este termo. Eu Luis de Franca Couto Escrivão o escrevi
 Cl.

Estando regular e devidamente instruido, e sufficientemente preparado este processo, seja apresentado a julgamento no dia q. lhe for marcado.

L. J. de Mipilim 16 de Maio de 1881.

Advogado assistido
 Claro

No mesmo dia my e annu supm declarados por parte do Juro e Juizo Intimo e da parte do Tribunal Doutor Advogado



Adalberto Aguirre y Alanguen
Figueras, su foras entregues este au
to con los despachos de, lo que se
este termino En Leon a Treinta y Cu
atro Escena o esen



Sum de summa do fey

21017 32

Aos deusete dias do mey de Maio
 do anno de mil e oitocentos e setenta e um,
 nesta Cidade de San Jose de Matizel
 ou a sede de Camara Municipal
 lugar destinado para a summa do Juiz
 Penal do fey, ali presento o Juiz de Di-
 rito Antonio de Camara Doutor Aba-
 berto Oliveira de Albuquerque Figueiredo
 e Promotor Publico Major Antonio
 Pinheiro de Camara, Jurados, partes co-
 mungo Escrivão do termo nomeado, as ditas
 das de manter punction a ditas tocan-
 do a Camara do fey Jose
 Antonio Alves, do qual fez esta summa
 Eu Luis de Franca Cocho Es-
 critvao do fey o escrevi

Sum de verificacao das Cédulas

Em seguida o Juiz de Direito abruindo
 a Mesa das paradas e oitoc Cédulas que
 continham os nomes dos Jurados ordena-
 dos e tirando as paradas de summa
 Meu Conto as em ditas ditas e a ditas do
 Nome e Circunstancias verificando que se
 achavam guardadas e oitoc Cédulas que fo-
 ram por elle novamente rethidas e
 numeradas e um e setenta e sete e o ditas
 Juiz mandou lavrar esta summa que segue.

Eu Luis de Franca Cocho Escrivao do
 fey o escrevi e segue
 Alberto de F.º
 Luis de Franca Cocho

33



Termo de Habitação de Escuras do julgamento.

Immediatamente em Escuras abaixo em
 meado, foy a Chamada dos quaranta
 e oito jurados que se achavam presentes
 de Com o nome ecriptos nas Co-
 dulas foy referidas e averiguou nesto
 no presente quaranta e um, pelo que
 o foy de Quatro propando a honra
 Conhecimento das factas rescuras
 apresentadas no sejar de hoje em
 numero as muitas que se fizeram
 Com o nome de respeito com
 os Jurados no termo para se des-
 tinado ao qual se aposto, e depois
 de averiguado e numero do jurado
 presente foy pelo Porteiro do foy o
 barto a sejar de que foy este termo
 Eu Luis de Franca Cordeiro Escuras
 do foy e escuro.

Termo de Chamada das partes e testas

Com se seguir a presentada e julga-
 mento em precepço em Escuras por
 Chamada da vida das testemunhas
 que tinham sido notificadas e o por
 tem dados os pregões apresentados
 por Curitiba que se deuant se vi-
 do que foy este termo. Eu Luis de
 Franca Cordeiro Escuras do foy e
 escuro.



Termo de juramento ao defensor do Reo.

Ologo e yfuo de Queto haveludo
 no declarado noo ter defensor e de
 messard nomeo Curador e defensor
 do mesmo noo ao Advogado Bacho
 ut Luis Antonio Ferrer Louro ao
 qual defino o juramento aos Santos
 Evangelhos. Me Camgou que ben
 e fielmente defende e no present
 Caccute por elle o juramento apen
 o prometter Camgou, de que o deo yfuo
 mandou fazer este termo que se guen
 com o defensor. Cu Luis de Franca
 Cotho Escrivã o escrevi

e Bacho de Fei
 Luis Antonio Ferrer Louro



Forma de Sortir de Juiz de Sentença

Depois o juramento ao Curador do
 res e havendo as partes e seus patronos
 tomados seus respectivos legados e Juiz de
 Sentença declarando que se hão procedido
 ao Sortir do Juiz de facto que tinham
 de formar o Juiz de Sentença, ou os Artí-
 gos 275 e 277 do Código de Processo Civi-
 l, e depois ~~substituído~~ a uma das quaren-
 ta e oito Cédulas mandou as mesmas
 tomar que tirou as Cédulas cada uma por
 sua vez, após observando e reparado me-
 mbrado o Juiz de Sentença as Cédulas as mes-
 mo tempo que não extrahidas sabendo bati-
 das para Compromisso e invenção Ju-
 ramento e ordenou em que se acham os Juiz
 Juizes seguintes: Joaquin Texeira Bran-
 da, Manoel Antunes de Rocha, José
 Texeira de Camargo, Joaquin Mauro
 de Gus Bony, José Paulino Duarte de Silva,
 José Rodrigues de Rocha, João Luis de
 Silva de Alentejo, Damião Mendes de Sousa,
 Josuê Fernandes de Camargo, Francisco
 Paulino de Macedo, Modesto Augusto de
 Gus Lyrio, Ignácio Sampayo de Mene-
 zes os quaes tomarão seus respectivos legados
 separados do publico a saber que não
 approvados. Curando e Sortir foram ven-
 zados pro parte de accusação os Juizes
 Joaquin Antunes de Silva Leitão, Leo-
 poldo de Souza Costa, Hermano Cle-
 mentino Cesar de Albuquerque, Doutor



Doutor Paulo Figueira de Silva, Alex
 ande Onofre Pinheiro, Vicente José do
 Rocha, José Lucas Raposo e Curro
 ro Manoel d'Almeida Costa, João
 Figueira de Silva, por parte do defeso
 os jurados Petribim de Paulo Paulo
 do, Cyreniano José Romão, José Pe
 bus, Outeiro José Ricardo Ladeira do
 Camarajão, João João Raposo e Camar
 peto, Jucaião, velhos de nome os ju
 rados João Guatiba, João e Camarajão
 Gabriel de José Lira, por seu uniao, do
 do José do facto Modesto Ernesto de José
 Lira, e aquell do que do facto José Figueira de
 Camarajão ambos por verbas Manoel de
 os Vinu d'Almeida, Theodorico d'Almeida, Cam
 gabum e Doutor Luis Antonio Ferraz
 Faria, do por se defeso, os os aquelles por
 sua funcioes, no prezo, do que fuz
 este termo Ou Luis de Figueira Coelho
 Escrevao viscuo

37v



Termo de juramento ao Rey e Sultão

Concluido e feito a Juiz de Direito
 levantado de e o juiz de direito o ju-
 rado e mais Circunstantes referidos e
 juramento aos ditz Juizes de facto nos
 Comarcas no tempo utro, leudo o sumario
 destes Comarcas precedente interm de Juiz
 e Sultão Com a mais deuta Sobra e
 lura do Santo Evangelho e em atten-
 ção a seguinte formula; que primeiro
 Ciothem e memoravelmente nesta Causa
 haem no Com fuzguro e Verdade
 si tudo diante de meu olhos Deus
 e a lei, e profuro o meu voto regerem
 a minha Consciencia; e depois de
 yudo successivamente os mais Juizes
 de facto Com a mais deuta Sobra e nos
 nos lura e em attençõ e Juiz e Juiz
 do que o ditz Juiz mandou Causa este
 termo que assignou Com o ditz Juizes
 de facto Que Juiz de Fuzgo Ciothem
 Ciothem do Juiz e Ciothem

- Roberto de Silva
- Joaquim Teixeira Brandão
- Miguel Antunes da Rocha
- Joaquim Teixeira de Camargo
- Joaquim Manoel de Aguiar Bay
- Joaquim Paulino de Sa
- Joaquim Rodrigues de Albuquerque
- Joaquim Luiz de Alencar
- David Mendes de Saena
- Josias Fernandes da Costa
- Francisco Pinheiro de Alencar



e10v17

Madrato Ernesto de Góis Lyra
Signaco Pamplona de Ahenes

380



Interrogatorio ao réo

Deposito o juramento aos dez furos de
fado a saber de o no lido de furos e
um Cocecaõ de quem e furo de Quito
pessoa a interrogado os meos seguintes

Perguntado qual e ho nome natural
de idade estado e residência?

Respondeo chamar se Vicente Ferraz
e de Sida natural do Freguesia de
Ay de Ferro de Panoay de idade de
trinta e cinco annos Casado e residente
nesta Cidade.

Perguntado qual e ho nome de tua pro
priedade?

Respondeo Aqueductum

Perguntado se sabe ler e escreve?

Respondeo negativamente.

Perguntado se sabe o misterio pelo qual

se accusado e se presume de algum
voluntariamente o isto aquito?

Respondeo que sabio.

Perguntado se conhece as testemunhas

que juraram neste processo e se he
algum caso a oppor contra ellas?

Respondeo que conhece a todas e não
tem a oppor.

Perguntado onde estava ao tempo que se
deu a accusação e com?

Respondeo nesta Cidade e no lugar
de lido.

Perguntado se he de algum misterio que
he de que atenda a denuncia?

Respondeo



Respondeo que non tenetur
testificari de rebus factis & aliis
quae non probantur quae sunt peccata
in mente sua nisi ex causa

Respondeo que non tenetur & declarari
sua de rebus de arrogato oppositum
mentis facti

Concluditur per ista factum & pre
senti Interrogatorio facti ubi
est oppositum a mente per se
Exemplum ab aliis nominatis in mente ma
in suis declaratis manentibus suis
mentis est tenetur qui obligatur. Con
dicio testimonialis de rebus factis de
se. Quod tenetur de rebus factis. Ex
emplum & exemplum

De rebus factis de rebus factis
Mancil. Insuper Insuper
João Teodoro de Oliveira



Tomo de Letura do processo

Concluido o interrogatorio do Execu-
vao de h... e p... e formacao
o Culpado e as ultimas respostas
do reo, do que se fez este Tomo. Cu
Luis de Franca Coelho Es-
curao de Jurey e seu

Tudo de accusacao

Tudo o Letura supra, transmitida
do o processo e dados o julgar ao
Tribunal Publico este documento
de a accusacao unistor e Artigo
do lei e o q... de quem se julga
circunstancias utendo utos o
no memo seu outro reo libello
exp... facto e razao que sustentam
a Culpadidade do reo, e Concluido
pudendo o seu Condenacao, do que
se fez este Tomo. Cu Luis de Franca
Coelho Escurao de Jurey e seu

Defensa do defeso

Tudo a accusacao transmitida
do o processo e dados o julgar ao
Curador defeso do reo que de
sustentou a defesa unistor
o lu, puras factos e razoes que



que sustentava a causa e a causa de
 do Direito e Conclusão pedida e
 sua absolvição de que se trata
 no Juízo de Primeira Instância
 Escusa do Juiz, e seu.

Primeiro dos debates

Ficou os debates e Juiz de Direito de
 não julgando seu Juiz de Sentença
 e estar sufficientemente esclarecido
 para julgar a causa e como está de pre-
 sentar a parte afirmativa e Juiz de
 não a matéria de acórdão e de depu-
 zo, e como a questão de facto por pro-
 tas ao Juiz de Sentença em atto de acórdão,
 de que se trata no Juízo de Primeira
 Instância Escusa do Juiz e seu.

Tomo de uterque do Juiz de Sentença
 de parte pública a parte privada.

Leitas as questões de facto e entendeu
 com o processo do presidente intem-
 do Juiz de Sentença, os dois Juizes de
 facto que compareceram e mencionei
 Juiz de Sentença e Juiz de Primeira
 Instância, a cujo ponto de Collocação
 os dois officios de Juiz de Sentença
 Ignacio de Jesus, e seu primeiro Juiz
 que por ordem do Juiz de Direito havia

havia acompanhado os referidos Juizes de
 facto e a tutua postado a mencionada
 parte a fim de não Cometerem qualqum
 Comarcação, de que se fez este termo.
 Eu Luis de Franca Couto Escrivão de
 Juy. e escri

Termo de todo o Juy de Sentença a sala
 publico e lictur de suas respostas

Prestado o Juy de Sentença a sala de
 ante ali e de ali que batido a parte
 e de este abito por ordem do Juy de
 D. Quilto, todos acompanhados pelos
 dois officiaes de Justica a sala publico
 onde de ante ditos officiaes se fez a pro
 sentença Certidão de incorrunencia
 lictur de referidos Juy e Juy presidente
 leu em alto voz as respostas escriptas
 de mesmo Juy as quaes de facto se
 postado. Terminado este lictur, Ce
 tificou eu Escrivão abaixo nomeado
 que o Juy de D. Quilto recebeu a proce
 sura quaes de facto com as respostas
 escriptas de mesmo Juy, e escrevo seu
 Sentença em alto voz a leu, a Certidão
 apresentada pelos officiaes de Justica as
 quaes de facto se postado por referidos
 Juy as respostas de Juy e a sentença se
 ficou dae as que se de ante de ti. Eu Luis
 de Franca Couto Escrivão de Juy. e escri

210V17/

Carta de reconhecimento

Nos officios de Justica abaixo assignados Certificamos que nos
haver Communicados por qual
quer manar com os dize Juyes
de facto que compareceram a Juy
de Santos, e por nos termos de
o dize dize, como em quanto de
lo se Conservaram, e por Crustor
propomos o jurado que assigna
nos Sal. das Offas de Tribu
nal de Juy e das Juy de Myni
de 14 de Maio de 1881

Os Officiaes de Justica
Josi Severino Alves
Manuel Ignacio de Juy



Querido

110V17

42

1.º

O réo Vicente Ferreira da Silva no dia
8 de Dezembro de 1880 fez um ferimento
no individuo de nome Francisco Xavier?

2.º

Esse ferimento produziu no paciente grave
inconmodo e saude?

3.º

Esse ferimento inhabilitou o paciente
de servir por mais de trinta dias.

4.º

Existem circunstancias atenuantes em
favor do réo?

5.º

O jury reconhece ter o réo committido esse cri-
me em defesa da propria pessoa, havendo
certeza do mal que se propoz evitar, falta
absoluta de outro meio menos prejudicial que
o empregado e não tendo havido da parte
delle provocação ou offensa, que occasionou
o conflicto?

Sala das Sessões do Tribunal do Jury do
Termo de São José de Nipitiba 17 de Março
de 1881.

Alberto Cyntia & Almy Sij



Officio de pois de haver nomeado
de gubi de por escrito secreto e por ma-
nha absoluta de votos o seu presidente e
Secretario, e respondida as seguintes perguntas
seguientes.

1.
Ao 1.º quesito o Jurij responde sim
por unanimidade de votos. O C. C. e P. de
Te. Ferraria da Silva me dia 8 de Dezembro
de 1889 fez um juramento no individuo
de nome Francisco Xavier.

2.
Ao 2.º quesito o Jurij responde não
por unanimidade de votos. Este juramen-
to não produzira nenhum efeito grave em
modo de saúde.

3.
Ao 3.º quesito o Jurij responde não
por unanimidade de votos. Este juramen-
to não inhabilita o passante por ma-
is de trinta dias.

4.
Ao 4.º quesito o Jurij responde sim
por unanimidade de votos. O C. C. e P. de
Te. Ferraria da Silva me dia 8 de Dezembro
de 1889 fez um juramento no individuo
de nome Francisco Xavier.

5.
Ao 5.º quesito o Jurij responde sim
por unanimidade de votos. O C. C. e P. de
Te. Ferraria da Silva me dia 8 de Dezembro
de 1889 fez um juramento no individuo
de nome Francisco Xavier.



impregado e não tendo havido da parte
 de elle provocação ou offensa, que se
 causassem conflitos.

Junta Secreta do Jury da Cidade de
 São José de Matipicú 14 de Março
 de 1881.

Josias Rodrigues de Sá
 Presidente
 Damião Mendes de Sousa
 Secretário

- Modesto Ernesto de Góis Lyra
- José Teodoro de Sá
- Françes Pinheiro de Alencar
- Joaquim Teixeira Brandão
- João Luiz Velloso de Mello
- Ignacio Pamplona de Moraes
- José Rodrigues de Souza
- Joaquim Manuel de Jesus Bay
- José Paulino de S. P.
- Miguel Antonio de Rocha

Em conformidade das decisões do Jury
 absolvo o réo Vicente Ferreira da Silva
 da accusação que lhe foi intentada e man-
 do que se lhe pague alvará de soltura, se
 por al não estiver pago; pague as custas
 pela Municipalidade. Dada nas sessões do
 Tribunal do Jury do Terço de São José
 de Matipicú 14 de Março de 1881.

Roberto Espirito S. Albuquerque

Publicação

No mesmo dia e anno signo de lã



declarado en a sala das Sessões do Tribu-
 nal do Juiz a quem presidi o Juiz de Di-
 retos. Intimus do Comarca Doutor Adalberto
 de Aguiar e Albuquerque Figueiredo por eu
 ser publicador e sustentar isto em presença dos
 Juizes do Promotor Publico do mesmo Juiz de Direito
 do qual fiz este termo. Em Juiz de Franca Coi-
 tho Escrivão do Juiz e escrivão

Certifico que neste dia de proferir acima de
 dicto em favor do Sr. Vicente Figueiredo e S.
 do qual sou fei. S. José de Matheus 17 de
 Março de 1884

O Escrivão do Juiz
 Luis de Franca Coi-
 tho



210417

46



21017

[Faint handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side]

[Faint handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side]

[Faint handwritten text]

47.



210V17

Conta
A Noga
A Costa

47,900
35,400

Motade
A Noga
" Costa

23,950
17,400

1967
1968

47V



UFERN